



TC 017.618/2009-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Igarapé Grande- MA

Responsável: Edvaldo Lopes Galvão (CPF 205.706.943-53) e Jefferson Luis Pinheiro Sousa (CPF 467.863.763-04)

Assunto: trânsito em julgado do Acórdão 6.342/2013-TCU-Primeira Câmara

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório 6.342/2013-TCU-Primeira Câmara**, Sessão de 17/9/2013, Ata 33/2013 (Peça 44), notificou-se as pessoas responsáveis nestes autos, Edvaldo Lopes Galvão e Jefferson Luis Pinheiro Sousa, conforme quadro abaixo:

Responsáveis	Dados relativos à notificação/comunicação dos responsáveis - AC- 6.342/2013-TCU-1. ^a C.					
	Ofício/edital	Data	Peça	Ciência em	Peça	Data do trânsito em julgado
Edvaldo Lopes Galvão	2.360/2014	14/8/2014	Peça 62	22/8/2014	Peça 66	-
Jefferson Luis Pinheiro Sousa	2.361/2014	14/8/2014	Peça 64	Não existe o número.	Peça 72	-

2. Devidamente notificado, o Sr Edvaldo Lopes Galvão por meio de seu advogado, Sr. Antonio Augusto Sousa OAB/MA 4.847(Peça 83, p.2), opôs Embargos de Declaração em 1/9/2014 (peça 67, p. 1-8), apreciado por meio do **Acórdão 5112/2014-TCU-1^a Câmara**, Sessão de 16/9/2014, Ata 33/2014, **tendo esta Corte conhecido do recurso para, no mérito, rejeitá-los.** (peça 71).

3. O acórdão recursal foi comunicado aos aludidos responsáveis, por meio dos ofícios citados no quadro a seguir:



Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis – AC 5.112/2014-TCU-1ª Câmara					
	Ofício	Data	Peça	Ciência em	Peça	Data do Trânsito em Julgado
Edvaldo Lopes Galvão	3.138/2014	30/10/2014	Peça 75	11/11/2014	Peça 77	-
Jefferson Luis Pinheiro Sousa	3.139/2014	30/10/2014	73	Ciência tácita com interposição de recurso.	Peça 80	-

4. Devidamente notificado, os Srs. Edvaldo Lopes Galvão e Jefferson Luis Pinheiro Sousa, por meio de seu advogado Sr. Antonio Augusto Sousa OAB/MA 4.847 (peça 83,p.2 e peça 85 p.2), interpôs Recurso de Reconsideração em 28/11/2014 (peça 80, p. 1-12), apreciado por meio do **Acórdão 3.675/2016-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 7/6/2016, Ata 19/2016, **tendo esta Corte conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento** (peça 105).

5. O acórdão recursal foi comunicado aos aludidos responsáveis, por meio dos ofícios citados no quadro a seguir:

Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis- AC 3.675/2016-TCU-1ª Câmara				
	Ofício nº	Localização	ciência	Localização dos AR's	Data do trânsito em julgado*
Jefferson Luis Pinheiro Sousa	1.919/2016	Peça 112	10/8/2016	Peça 121	-
Edvaldo Lopes Galvão	1.922/2016	Peça 116	10/8/2016	Peça 120	-

6. Devidamente notificado, Os Srs Edvaldo Lopes Galvão e Jefferson Luis Pinheiro, por meio de seu advogado Sr. Antonio Augusto Sousa, OAB/MA 4.847 (peça 83,p.2 e peça 85 p.2), opuseram Embargos de Declaração em 26/8/2016 (peça 123, p.1-6), apreciado por meio do **Acórdão 1.740/2017-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 21/3/2017, Ata 8/2017, **tendo esta Corte conhecido do recurso para, no mérito, rejeitá-los, mantendo o teor do Acórdão 3.675/2016-TCU-Primeira Câmara em seus exatos termos.**(peça 126).

7. O acórdão recursal foi comunicado aos aludidos responsáveis, por meio dos ofícios citados no quadro a seguir:

Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis- AC 1.740/2017-TCU-1ª Câmara				
	Ofício nº	Localização	ciência	Localização dos AR's	Data do trânsito em julgado*



Jefferson Luis Pinheiro Sousa	1.404/2017	Peça 129	9/5/2017	Peça 131	25/5/2017
Edvaldo Lopes Galvão	1.405/2017	Peça 130	9/5/2017	Peça 132	25/5/2017

8. Transcorridos os prazos recursais, o **Acórdão 6.342/2013-TCU-1ª Câmara transitou em julgado** nas datas especificadas no quadro acima.

9. **Diante do exposto, foi atestada a inexistência de erros materiais (Peça 39), bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.**

10. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (peça).

11. Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria-Secex/MA 20/2016, encaminho os autos ao **Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SECEX/MA** para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex**.

SECEX/MA, 19 de junho de 2017.

(Assinado eletronicamente)

ÁTILA VARELA FERREIRA M. DE OLIVEIRA

TEFC Matrícula 10615-1

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 20/2016)